



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### RESOLUÇÃO Nº 1656/2015

Constitui o Escritório de Políticas de Atenção às Zonas Eleitorais – EPAZE – no âmbito deste Tribunal, e dá outras providências.

○ **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, IX, da Resolução TRE/MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno);

Considerando a Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que determinou a constituição de comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito de sua atuação;

Considerando que os Tribunais serão representados na Rede de Priorização do Primeiro Grau por 1 (um) magistrado membro do Comitê Gestor Regional (art. 3º, § 2º, da Resolução CNJ nº 194/2014);

Considerando a Resolução nº 195, de 3 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus, e faculta a instituição de um comitê único para as atribuições do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e do Comitê Orçamentário de primeiro grau.

 **RESOLVE**   

## DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** A composição, competência e funcionamento do Escritório de Políticas de Atenção às Zonas Eleitorais – EPAZE – dar-se-ão nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** O Escritório de Políticas de Atenção às Zonas Eleitorais – EPAZE – constitui comitê gestor regional único da política nacional de atenção prioritária ao primeiro grau de jurisdição e do orçamento do primeiro grau, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014 e art. 6º da Resolução CNJ nº 195, de 3 de junho de 2014.

### SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DO EPAZE

**Art. 3º** O Escritório de Políticas de Atenção às Zonas Eleitorais – EPAZE – compõem-se:

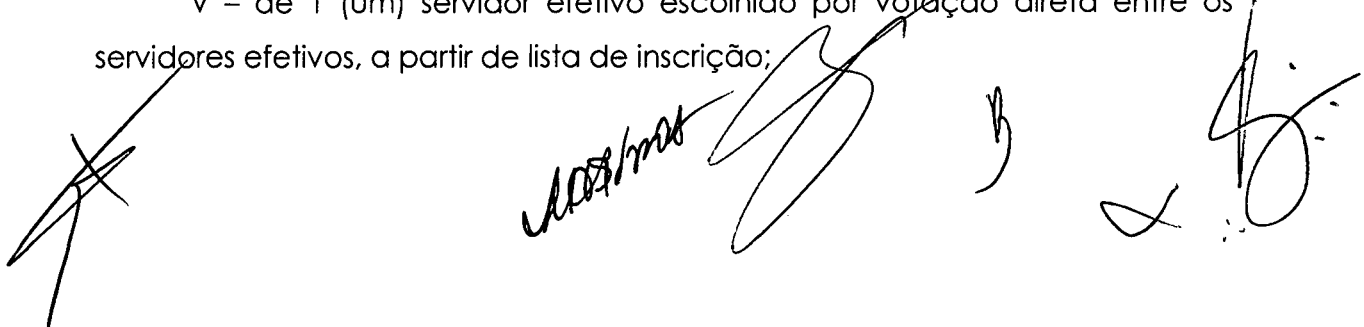
I – do Corregedor(a) Regional Eleitoral, que o presidirá;

II – de 1 (um) magistrado escolhido pelo Órgão Plenário do Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos juízes eleitorais e juízes membros do Tribunal interessados:

III – de 1 (um) magistrado escolhido por votação direta entre os juízes eleitorais, a partir de lista de inscrição;

IV – de 1 (um) servidor efetivo escolhido pelo Órgão Plenário do Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

V – de 1 (um) servidor efetivo escolhido por votação direta entre os servidores efetivos, a partir de lista de inscrição;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is another large signature with a prominent loop. To the right of this, there are several smaller initials and marks, including a large 'B' and a signature that appears to be 'A. B.'. The signatures are scattered across the bottom of the page, partially overlapping the text of the fifth item of the list.

Parágrafo único. Nos processos e reuniões do EPAZE é assegurada a participação efetiva de um magistrado indicado pela Associação Mato-grossense de Magistrados – AMAM e de um servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal de Mato Grosso – SINDIJUFE, contudo, ambos sem direito a voto (art. 5º, § 3º, da Resolução CNJ nº 194/2014).

**Art. 4º** Cada membro titular do EPAZE possuirá um suplente.

§ 1º A suplência do Corregedor Regional Eleitoral observará a ordem sucessória prevista no art. 14, II e IV, do Regimento Interno do TRE/MT.

§ 2º A suplência dos magistrados e dos servidores de que tratam os incisos II a V observará a ordem de colocação nos respectivos processos eleitorais de que participaram.

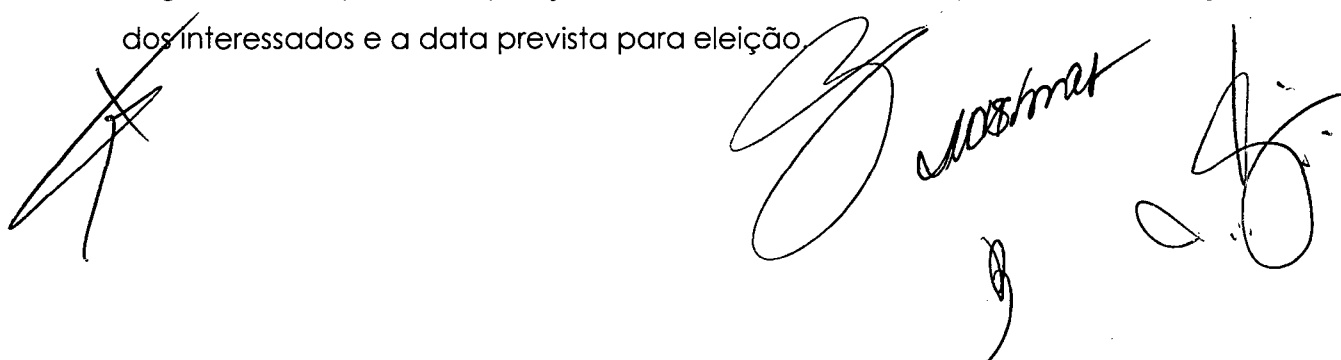
**Art. 5º** Não havendo interessados em quórum suficiente para compor o EPAZE serão sorteados magistrados e/ou servidores com atuação nas zonas eleitorais de Cuiabá e Várzea Grande.

**Art. 6º** O mandato dos membros titulares e suplentes do EPAZE será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo único. No caso dos magistrados, o mandato se finda também com o término da jurisdição eleitoral.

## SEÇÃO II DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

**Art. 7º** O Presidente do TRE/MT, por meio de edital, tornará pública as vagas abertas para composição do EPAZE, indicando o período de inscrição dos interessados e a data prevista para eleição.



**Art. 8º** A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá providenciar os recursos tecnológicos necessários para que as inscrições e as eleições se dêem por meio eletrônico, assegurado o sigilo do voto.

**Art. 9º** Findo o processo de escolha ou o de sorteio, se for o caso, os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal, a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO EPAZE**

**Art. 10** Compete ao Escritório de Políticas de Atenção às Zonas Eleitorais – EPAZE:

I – elaborar seu estatuto interno;

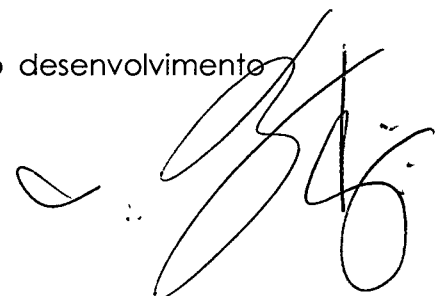
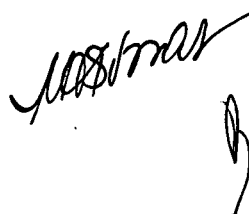
II – eleger, dentre os seus membros, o magistrado que representará o Tribunal na Rede de Priorização do Primeiro Grau;

III – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

IV – atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Priorização do Primeiro Grau e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV – interagir permanentemente com o representante do Tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a comissão e/ou unidade responsável pela execução do Plano Estratégico;

V – promover reuniões, encontros e eventos para o desenvolvimento dos trabalhos;



VI – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados;

VII – auxiliar na captação das necessidades ou demandas que subsidiarão a elaboração da proposta orçamentária;

VIII – auxiliar a elaboração da proposta orçamentária, alinhando-a, preferencialmente no primeiro quadrimestre de cada ano, às suas políticas prioritárias;

IX – auxiliar a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações;

X – propor diretamente ao Órgão Plenário do Tribunal, por meio de seu Presidente, a aprovação de resoluções ou instruções que propiciem o cumprimento das políticas de atenção que houver definido.

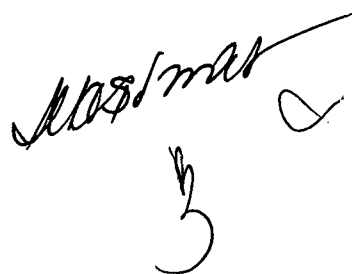
**Parágrafo único.** O EPAZE poderá requisitar todas as informações necessárias ao adequado cumprimento de suas atribuições, podendo ser designada equipe de apoio às suas atividades, e contará, em matéria orçamentária, com o apoio técnico das áreas de orçamento e gestão estratégica, devendo trabalhar em permanente interação com o Comitê Orçamentário do Segundo Grau e com os demais comitês temáticos.

### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**Art. 11** Até a constituição definitiva do EPAZE e cumprimento do disposto no art. 10, II, desta Resolução, incumbirá ao Corregedor(a) Regional Eleitoral representar o Tribunal na Rede de Priorização do Primeiro Grau.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.



**Art. 13** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015.

  
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**  
Presidente

  
Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
Dr. **AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR**  
Juiz-Membro

  
Dr. **LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO**  
Juiz-Membro

  
Dr. **FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN**  
Juiz-Membro

  
Dr. **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**  
Juiz-Membro

  
Dr. **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**  
Juiz-Membro



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

**PROCESSO:** 1192/2015 – PA

**RELATORA:** Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas

### RELATÓRIO

**Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)**

Egrégio Plenário,

Trata-se de proposta da Corregedoria Regional Eleitoral visando a constituição do Comitê Gestor Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, lastreada na Resolução nº 194/2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (fl. 128).

Após o registro de que a Presidência desta Corte já indicou ao CNJ o Corregedor Regional Eleitoral para compor a Rede de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição, em atendimento ao art. 3º, §2º, do mencionado normativo, a Corregedoria ressalta a necessidade deste Tribunal dar cumprimento ao disposto nos seus arts. 4º e 5º, oportunidade em que se manifesta pela condensação do Comitê Gestor Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição com o Comitê Orçamentário de Primeiro Grau, conforme facultado pela Resolução nº 195/2014, também do CNJ.

Dessa forma, ao concordar com a minuta de resolução ofertada pela gestão que sucedeu, o Corregedor Regional Eleitoral sugere a instituição, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, do Escritório de Políticas de Atenção às Zonas Eleitorais – EPAZE.

É o relato do essencial.

### VOTO

**Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)**

Eminentes Pares,

A Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução nº 194/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, objetiva desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros, os quais devem constituir o Comitê Gestor Regional.

Impende pontuar que, posteriormente, o CNJ editou a Resolução nº 195/2014, tratando sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus, cujo art. 6º prevê que o Comitê Orçamentário terá, no mínimo, a mesma composição do Comitê Gestor Regional



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

estabelecido pela Resolução nº 194/2014, facultada a instituição de um único comitê para as duas atribuições.

Ressalto que pela Resolução nº 198/2014 o CNJ estabeleceu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2015/2010, prevendo que os órgãos do Poder Judiciário indicarão representantes para compor a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, com a qual o Comitê Gestor Regional deve manter permanente interação.

Lembro, ainda, que a formação continuada, uma das premissas da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, é objeto da Resolução nº 193/2014, do CNJ, que estatui sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário.

Os normativos em evidência denotam que a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição não se circunscreve em si mesma, mas se ramifica e interage com outras áreas da administração, a requerer decisões não apenas quanto à composição do Comitê Gestor Regional, mas também quanto à constituição de um comitê único para tratar, também, da distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro grau, além de outras deliberações.

Posto isso, VOTO pela instituição de um comitê único, por entender altamente produtor aos objetivos almejados, impressão corroborada pela constatação de que as informações que transitarão entre ambos se retroalimentarão, a ser denominado Escritório de Políticas de Atenção às Zonas Eleitorais – EPAZE.

É como voto.

**Des. Luiz Ferreira da Silva; Dr. Agamenon Alcântara Moreno Júnior; Dr. Lídio Modesto da Silva Filho; Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Dr. Ricardo Gomes de Almeida; Dr. Paulo César Alves Sodré.**

TODOS: de acordo.